



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE RUSSAS/CE.

AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

FRANCISCA MAYARA OLIVEIRA

NASCIMENTO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 070.069.213-41, portadora de RG de nº 2008.267.345-9 SSP/MA, não possuidora de endereço eletrônico, residente e domiciliada na Tr Antônio Gomes de Oliveira, nº 0132, Pitombeira 02, Russas/CE, vem respeitosamente perante V. Exa., por meio de seu advogado em fine assinado, qualificado no instrumento procuratório anexo, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT) contra a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, empresa gestora dos Seguros DPVAT, inscrita no CNPJ sob o nº: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.031-205, onde poderá ser citada, pelos fatos a seguir expostos:

PRELIMINARMENTE

Requer os benefícios da Justiça Gratuita com apoio no Art. 5º LXXIV da Constituição Federal e Lei nº 1.060/50 combinada com a Lei nº 7.115/83, por não ter condições financeiras de arcar com às custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família.

DOS FATOS

A autora sofreu acidente de trânsito no dia **11/03/2017**, conforme consta no registro do Boletim de Ocorrência Policial nº 17022809B01, anexo.

Em decorrência desse acidente teve várias escoriações pelo corpo e foi socorrida para UPA por um morador do local, desconhecido da vítima, sendo devidamente atestada a necessidade de repouso prolongado, encontrando-se incapacitada temporariamente para o

Av. Cândido Olímpio de Freitas nº 1058 – Centro – Limoeiro do Norte/CE
CEP 62.930-000 – Telefone: (88) 3423.1993 – eduardoceledonio@gmail.com



trabalho, conforme descreve o Prontuário, Atestado ou Laudo Médico em anexo.

Exa., a requerente resolveu entrar com um processo administrativo, e mesmo a seguradora requerida reconhecendo a invalidez da requente, resolveu pagar valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), um valor muito abaixo ao determinado na Lei nº 6.194/74 (Lei do Seguro Obrigatório – DPVAT), em seu Art. 3º, com nova redação dada pela Lei 11.945/08.

Assim, em se constatando, que as sequelas ocorreram em decorrência de acidente de trânsito, tem a parte autora o direito ao recebimento da indenização, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), tudo acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

DA PERÍCIA ADMINISTRATIVA

Nas perícias administrativas realizadas pela seguradora, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando, sempre as vítimas do sinistro.

O valor administrativamente recebido é inferior ao que a parte autora tem direito, tendo em vista, que a redução funcional do membro supra mencionado corresponde a o valor do teto correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela DPVAT, segundo prontuário médicos acostado em anexo.

No caso específico dos autos, o laudo pericial a ser produzido por médico designado por Vossa Excelência, a partir dos documentos médicos apresentados pelo requerente em anexo à petição inicial, será esclarecedor em sua conclusão, o qual se mostrará coerente e suficiente a formação do vosso convencimento.

Portanto a realização de perícia médica, se faz necessária, tendo em vista a necessidade de se comprovar o grau de debilidade instalada na autora.

DO DIREITO



A demanda ora posta à apreciação do Poder Judiciário há muito se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 (Lei do Seguro Obrigatório – DPVAT), em seu Art. 3º, com nova redação dada pela Lei 11.945/08, que garante o pagamento de seguro obrigatório àquelas pessoas que venham a ficar com debilidade permanente, em decorrência de acidente automobilístico.

Assim, a lei do seguro obrigatório estipula, no caso de invalidez permanente, o direito ao recebimento pelo acidentado a um valor indenizatório de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), notadamente quando a invalidez ou debilidade for permanente, senão vejamos:

Art. 3º: Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente

Neste sentido, quanto a correção monetária a jurisprudência pátria é farta:

**APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT.
GRADUAÇÃO. MP 451/2008. LEI
11.945/2009.GRADUAÇÃO
OBRIGATÓRIA. CORREÇÃO
MONETÁRIA. ALTERAÇÃO.**

O seguro obrigatório foi criado para indenizar as vítimas de seqüelas permanentes ocasionadas em acidente de trânsito.

Configurada a invalidez permanente da vítima, decorrente de acidente de trânsito ocorrido após a edição da MP 451/2008,



posteriormente convertida na Lei nº 11.945/2009, se faz necessária a graduação da lesão para fins de quantificação da indenização.

Correção monetária devida desde a data do sinistro, pois este foi o momento em que o risco foi implementado, sendo este o marco adequado à recomposição do valor da moeda.

Portanto, tem a autora o direito ao recebimento da indenização, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

DA NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO

No caso em apreço, não há como admitir a ocorrência da prescrição, uma vez que, o acidente ocorreu no dia **11/03/2017**, não ocorrendo assim a prescrição descrita no inciso IX, do parágrafo 3º do Art. 206 do Código Civil, que é de três anos, e como ainda não se passou esse período, o presente caso não está prescrito.

Então, não há como alegar-se neste caso a ocorrência da prescrição, pela aplicação do Art. 206, §3º, inciso IX, do Código Civil vigente.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e com fulcro na CF/88 e na legislação de regência, bem como nos princípios gerais do direito, requer a V. Exa. o seguinte:

a) A citação da empresa ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente por ocasião da audiência de conciliação/instrução a ser designada por esse juízo.

b) Em caso de negativa de conciliação, requer o julgamento antecipado da lide, ante a desnecessidade de produção de prova em audiência (Art. 355, inciso I, do NCPC).

c) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial,

**Av. Cândido Olímpio de Freitas nº 1058 – Centro – Limoeiro do Norte/CE
CEP 62.930-000 – Telefone: (88) 3423.1993 – eduardoceledonio@gmail.com**



tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;

d) A condenação da ré ao pagamento da indenização (seguro DPVAT) no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso, sendo descontado o valor de R\$ R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), já pagos anteriormente no processo administrativo;

e) A concessão dos benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter a autora, condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

f) A realização de perícia médica, se assim entender necessário, com a finalidade de comprovar o grau de debilidade presente instalada na autora.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, inclusive através do depoimento autoral e de testemunhas, que comparecerão a Audiência independente de intimação.

Dá-se a causa o valor de R\$ 10.125, (dez mil cento e vinte e cinco reais).

Nestes Termos, Espera Deferimento.

Russas/CE, 20 de Agosto de 2019.

**CARLOS EDUARDO CELEDÔNIO
OAB/CE – 18.628**

**WERUSKA WASNY DA SILVA CELEDÔNIO
OAB/CE – 36.522**

**CARLOS HENRIQUE BARRETO CELEDÔNIO
ESTAGIÁRIO**

Av. Cândido Olímpio de Freitas n.º 1058 – Centro – Limoeiro do Norte/CE
CEP 62.930-000 – Telefone: (88) 3423.1993 – eduardoceledonio@gmail.com



PROCURAÇÃO

FRANCISCA MAYARA OLIVEIRA NASCIMENTO, BRASILEIRA, CPF: 070.069.213-41, RESIDENTE E DOMICILIADA NA R. ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, N° 0132, PIOMBEIRA 02, RUSSAS/CE.

; pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, o Dr. CARLOS EDUARDO CELEDÔNIO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o número 18.628, com escritório profissional na Rua Cândido Olímpio G. de Freitas, 1058, Centro, Limoeiro do Norte/CE; a quem confere amplos poderes, com a cláusula Ad-Judícia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou Procedimento Administrativo, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo (a) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, renunciar direitos, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgado.

Limoeiro do Norte/CE, 09 de Agosto de 2019.

Francisca Mayara Oliveira Nascimento
Requerente

		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	2008267345 - 9	DATA DE EXPEDIÇÃO	19/07/2012
NOOME	FRANCISCA MAYARA OLIVEIRA NASCIMENTO		
FILIAÇÃO	JOSE EDUAR DO NASCIMENTO ANA REJANE OLIVEIRA NASCIMENTO		
MATERIAL CADASTRAL	BUSTOS - CE		
DOC. ORIGINAIS	DATA DE NASCIMENTO 07/02/1994		
CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: I OFÍCIO TERMO: 19.198 FOLHA: 88 LIVRO: A-58 JAGUARIÚNA - CE			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
070.069.213-41

Nome
FRANCISCA MAYARA OLIVEIRA NASCIMENTO

Nascimento
07/02/1994

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Constatamos débito de R\$ 61,54. Caso pago, devolução terá RELATÓRIO DA QUALIDADE DA ADIA. VEJA NO SITE CAGECE.

DESPACHO DE LA CUITA	FECHA	DETALLE	VALOR
DOÑA			
PARCELAMIENTO DE OEB	19-60	DEB. 10	0
MULTA DE 1	21-17	DEB. 10	0
JUROS DE 0.033% AL DIA	0-01	DEB. 10	0
	0-72	FEV. 20	0
		FEBR. 10	0
		FEBR. 10	0
		FEBR. 10	0



DECLARAÇÃO

FRANCISCA MAYARA OLIVEIRA

NASCIMENTO, BRASILEIRA, CPF: 070.069.213-41,
RESIDENTE E DOMICILIADA NA TR. ANTONIO GOMES
DE OLIVEIRA, N° 0132, PITOMBEIRA 02, RMESSICE.

declaro perante à Justiça desta comarca, que sou pobre na forma da Lei e que não posso pagar as custas processuais.

Limoeiro do Norte/CE, 09 de AGOSTO de 2019.

Francisca Mayara Oliveira Nobreto
Requerente

Ex-4913017

HCSR**SANTAS
CASAS**

HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS
Dr. Jose Ramalho, 1436 - Centro
Russas / Ceará

17900197626	01/08/2017 12:05:45	GUIA DE ADMISSÃO () GUIA DE ATENDIMENTO () TRAUMA/CIRURGICO-01 001.002
Paciente		
00028553 - FRANCISCA MAYARA OLIVEIRA NASCIMENTO	Nascimento	CNS
Documento	07/02/1994 id: 23 A 2 M 22 D 898001920726154	CPF
Identidade - 20082673459 - SSP CE - 19/07/2012	Sexo:	Brasileiro
Endereço	E-mail:	Estado/UF:
SITIO - CAPECE - 00 - ZONA RURAL - RUSSAS - CE	Profissão:	CEP:
Naturalidade	Conselheiros:	Licenciamento:
JAGUARANA - CE	Contatos:	62.900-000 PROX IGREJA
Mae:	Fone:	
ANA REGIANE OLIVEIRA NASCIMENTO		Sigla Profissão:
Pai/mãe, Conyuge	Carioca:	
SUS - SUS		
Carência de Autodominio	Profissão:	
Urgência	Profissão:	
GPO Principal	Prontuário:	Professional Socioeconômico:
		ANTONIO VALTERNO NOGUEIRA P.

Permitir () Exames Laboratoriais () RX ()	Ultrassonografia ()	Testes ()	Exames de sangue ()
Conveniente Autorizar Até ()	Praticado Até ()		
Outros () Especificar ()			
Data da Saida ()	Mauvo () Recuperado () Ainda () Evolução () Transiente ()		

DIAGNOSTICO PROVISÓRIO:

frtix d m'k

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO

PRINCIPAL:

SECUNDÁRIA:

OPERAÇÃO

Retirada d f.

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL E EXAME FÍSICO

Médico Responsável

Diretor Responsável

Paciente ou Responsável

441110218881547406LAE1A3-4510-4838-ABCD-BCTHE-77A85147001



HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS

Uma História Cuidando de Vidas

**SANTAS
CASAS
UNIDAS**

BOLETIM DE OPERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

NOME: Enmanuel Henrique Oliveira Nascimento

DATA: 05/08/17

LEITO: 15.3

DIAGNÓSTICO CLÍNICO:

O QUE FOI FEITO:

DIAGNÓSTICO CIRÚRGICO:

Abdome liso p/ R

CONDIÇÕES DO PACIENTE

TEMPO	PULSO	RESP.	PA.	GERAIS

ANESTESIA:

Loraz + Serral

OPERAÇÃO:

Abdome liso

CLASSIFICAÇÃO:

INÍCIO: 13:15 FIM: 13:30

ACHADOS (DESCREVER OS ORGÃOS EXPLORADOS E REGISTRE OS OS ACHADOS PATOLÓGICOS)

CONTAGEM COMPRESSAS:

507.17

Operador

Auxiliar

Anestesista

HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS - RUA DR. JOSE RAMALHO Nº 1436, RUSSAS-CE CNPJ: 07.770.001/0001-64 Tel: (088) 3411-0147 / Telefax (088) 3411-6611

 HCSR HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS <i>Uma História Cuidando de Vidas</i>		SANTAS CASAS UNIDAS
FICHA DE EVOLUÇÃO DO PACIENTE		
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:		
NOME: <u>Franckena Nogueira Oliveira Nascimento</u>		
DIAGNÓSTICO DO PACIENTE:		
DATA	HORÁRIO	EVOLUÇÃO
11/09/17	11h	Mal humorado na noite
12/09/17	11h	
13/09/17	11h	
14/09/17	11h	
15/09/17	11h	
16/09/17	11h	
17/09/17	11h	
18/09/17	11h	
19/09/17	11h	
20/09/17	11h	
21/09/17	11h	
22/09/17	11h	
23/09/17	11h	
24/09/17	11h	
25/09/17	11h	
26/09/17	11h	
27/09/17	11h	
28/09/17	11h	
29/09/17	11h	
30/09/17	11h	
31/09/17	11h	
01/10/17	11h	
02/10/17	11h	
03/10/17	11h	
04/10/17	11h	
05/10/17	11h	
06/10/17	11h	
07/10/17	11h	
08/10/17	11h	
09/10/17	11h	
10/10/17	11h	
11/10/17	11h	
12/10/17	11h	
13/10/17	11h	
14/10/17	11h	
15/10/17	11h	
16/10/17	11h	
17/10/17	11h	
18/10/17	11h	
19/10/17	11h	
20/10/17	11h	
21/10/17	11h	
22/10/17	11h	
23/10/17	11h	
24/10/17	11h	
25/10/17	11h	
26/10/17	11h	
27/10/17	11h	
28/10/17	11h	
29/10/17	11h	
30/10/17	11h	
31/10/17	11h	
01/11/17	11h	
02/11/17	11h	
03/11/17	11h	
04/11/17	11h	
05/11/17	11h	
06/11/17	11h	
07/11/17	11h	
08/11/17	11h	
09/11/17	11h	
10/11/17	11h	
11/11/17	11h	
12/11/17	11h	
13/11/17	11h	
14/11/17	11h	
15/11/17	11h	
16/11/17	11h	
17/11/17	11h	
18/11/17	11h	
19/11/17	11h	
20/11/17	11h	
21/11/17	11h	
22/11/17	11h	
23/11/17	11h	
24/11/17	11h	
25/11/17	11h	
26/11/17	11h	
27/11/17	11h	
28/11/17	11h	
29/11/17	11h	
30/11/17	11h	
31/11/17	11h	
01/12/17	11h	
02/12/17	11h	
03/12/17	11h	
04/12/17	11h	
05/12/17	11h	
06/12/17	11h	
07/12/17	11h	
08/12/17	11h	
09/12/17	11h	
10/12/17	11h	
11/12/17	11h	
12/12/17	11h	
13/12/17	11h	
14/12/17	11h	
15/12/17	11h	
16/12/17	11h	
17/12/17	11h	
18/12/17	11h	
19/12/17	11h	
20/12/17	11h	
21/12/17	11h	
22/12/17	11h	
23/12/17	11h	
24/12/17	11h	
25/12/17	11h	
26/12/17	11h	
27/12/17	11h	
28/12/17	11h	
29/12/17	11h	
30/12/17	11h	
31/12/17	11h	
01/01/18	11h	
02/01/18	11h	
03/01/18	11h	
04/01/18	11h	
05/01/18	11h	
06/01/18	11h	
07/01/18	11h	
08/01/18	11h	
09/01/18	11h	
10/01/18	11h	
11/01/18	11h	
12/01/18	11h	
13/01/18	11h	
14/01/18	11h	
15/01/18	11h	
16/01/18	11h	
17/01/18	11h	
18/01/18	11h	
19/01/18	11h	
20/01/18	11h	
21/01/18	11h	
22/01/18	11h	
23/01/18	11h	
24/01/18	11h	
25/01/18	11h	
26/01/18	11h	
27/01/18	11h	
28/01/18	11h	
29/01/18	11h	
30/01/18	11h	
31/01/18	11h	
01/02/18	11h	
02/02/18	11h	
03/02/18	11h	
04/02/18	11h	
05/02/18	11h	
06/02/18	11h	
07/02/18	11h	
08/02/18	11h	
09/02/18	11h	
10/02/18	11h	
11/02/18	11h	
12/02/18	11h	
13/02/18	11h	
14/02/18	11h	
15/02/18	11h	
16/02/18	11h	
17/02/18	11h	
18/02/18	11h	
19/02/18	11h	
20/02/18	11h	
21/02/18	11h	
22/02/18	11h	
23/02/18	11h	
24/02/18	11h	
25/02/18	11h	
26/02/18	11h	
27/02/18	11h	
28/02/18	11h	
29/02/18	11h	
30/02/18	11h	
31/02/18	11h	
01/03/18	11h	
02/03/18	11h	
03/03/18	11h	
04/03/18	11h	
05/03/18	11h	
06/03/18	11h	
07/03/18	11h	
08/03/18	11h	
09/03/18	11h	
10/03/18	11h	
11/03/18	11h	
12/03/18	11h	
13/03/18	11h	
14/03/18	11h	
15/03/18	11h	
16/03/18	11h	
17/03/18	11h	
18/03/18	11h	
19/03/18	11h	
20/03/18	11h	
21/03/18	11h	
22/03/18	11h	
23/03/18	11h	
24/03/18	11h	
25/03/18	11h	
26/03/18	11h	
27/03/18	11h	
28/03/18	11h	
29/03/18	11h	
30/03/18	11h	
31/03/18	11h	
01/04/18	11h	
02/04/18	11h	
03/04/18	11h	
04/04/18	11h	
05/04/18	11h	
06/04/18	11h	
07/04/18	11h	
08/04/18	11h	
09/04/18	11h	
10/04/18	11h	
11/04/18	11h	
12/04/18	11h	
13/04/18	11h	
14/04/18	11h	
15/04/18	11h	
16/04/18	11h	
17/04/18	11h	
18/04/18	11h	
19/04/18	11h	
20/04/18	11h	
21/04/18	11h	
22/04/18	11h	
23/04/18	11h	
24/04/18	11h	
25/04/18	11h	
26/04/18	11h	
27/04/18	11h	
28/04/18	11h	
29/04/18	11h	
30/04/18	11h	
31/04/18	11h	
01/05/18	11h	
02/05/18	11h	
03/05/18	11h	
04/05/18	11h	
05/05/18	11h	
06/05/18	11h	
07/05/18	11h	
08/05/18	11h	
09/05/18	11h	
10/05/18	11h	
11/05/18	11h	
12/05/18	11h	
13/05/18	11h	
14/05/18	11h	
15/05/18	11h	
16/05/18	11h	
17/05/18	11h	
18/05/18	11h	
19/05/18	11h	
20/05/18	11h	
21/05/18	11h	
22/05/18	11h	
23/05/18	11h	
24/05/18	11h	
25/05/18	11h	
26/05/18	11h	
27/05/18	11h	
28/05/18	11h	
29/05/18	11h	
30/05/18	11h	
31/05/18	11h	
01/06/18	11h	
02/06/18	11h	
03/06/18	11h	
04/06/18	11h	
05/06/18	11h	
06/06/18	11h	
07/06/18	11h	
08/06/18	11h	
09/06/18	11h	
10/06/18	11h	
11/06/18	11h	
12/06/18	11h	
13/06/18	11h	
14/06/18	11h	
15/06/18	11h	
16/06/18	11h	
17/06/18	11h	
18/06/18	11h	
19/06/18	11h	
20/06/18	11h	
21/06/18	11h	
22/06/18	11h	
23/06/18	11h	
24/06/18	11h	
25/06/18	11h	
26/06/18	11h	
27/06/18	11h	
28/06/18	11h	
29/06/18	11h	
30/06/18	11h	
31/06/18	11h	
01/07/18	11h	
02/07/18	11h	
03/07/18	11h	
04/07/18	11h	
05/07/18	11h	
06/07/18	11h	
07/07/18	11h	
08/07/18	11h	
09/07/18	11h	
10/07/18	11h	
11/07/18	11h	
12/07/18	11h	
13/07/18	11h	
14/07/18	11h	
15/07/18	11h	
16/07/18	11h	
17/07/18	11h	
18/07/18	11h	
19/07/18	11h	
20/07/18	11h	
21/07/18	11h	
22/07/18	11h	
23/07/18	11h	
24/07/18	11h	
25/07/18	11h	
26/07/18	11h	
27/07/18	11h	
28/07/18	11h	
29/07/18	11h	
30/07/18	11h	
31/07/18	11h	
01/08/18	11h	
02/08/18	11h	
03/08/18	11h	
04/08/18	11h	
05/08/18	11h	
06/08/18	11h	
07/08/18	11h	
08/08/18	11h	
09/08/18	11h	
10/08/18	11h	
11/08/18	11h	
12/08/18	11h	
13/08/18	11h	
14/08/18	11h	
15/08/18	11h	
16/08/18	11h	
17/08/18	11h	
18/08/18	11h	
19/08/18	11h	
20/08/18	11h	
21/08/18	11h	
22/08/18	11h	
23/08/18	11h	
24/08/18	11h	
25/08/18	11h	
26/08/18	11h	
27/08/18	11h	
28/08/18	11h	
29/08/18	11h	
30/08/18	11h	
31/08/18	11h	
01/09/18	11h	
02/09/18	11h	
03/09/18</td		



RESUMO DE ALTA

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

NOME: Engracica Almara O Nascimento
 ENFERMARIA: 15 LEITO: 3 PRONTUÁRIO: _____

RESUMO CLÍNICO:

Almara
07/07/2019

EXAMES REALIZADOS E RESULTADOS:

VG
17/7
11-07-2019

PROCEDIMENTO REALIZADO:

TERAPÊUTICA UTILIZADA:

ADMISSÃO: 01/05/17 ALTA: 02/05/17 DIAS INTERN.: 11

CONDIÇÕES DE ALTA:

MOTIVO: CURADO () MELHORADO () APEDIDO () EVASÃO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()
 INALTERADO () ADMINISTRATIVO ()

ENCAMINHANDO AO LABORATÓRIO:

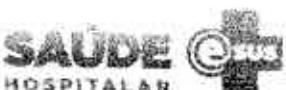
DIAGNÓSTICO FINAL: *metre do R*

OBSERVAÇÕES:

[Assinatura]
 MÉDICO RESPONSÁVEL



INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA



Emitido em: 31/05/2017 10:54:36

Por JOSE URBANO DA MOTA COELHO

Registro de Atendimento Emergencial

REGISTRO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CNS: 70410926709980	NOME: FRANCISCA MAYARA OLIVEIRA NASCIMENTO			Regist.: 5488730
CPF: 87000931341	RG:	D. NASC.: 07/02/1994	ESTADO CIVL:	SEXO: - F - RACA/COR: Branca
NOME DA MÃE: ANA REJANE OLIVEIRA NASCIMENTO		NOME DO PAI: JOSE EDUARDO NASCIMENTO		

TÍPO DE LOGRADOURO: Rua nova	ENDERECO DO PACIENTE: BR	Nº: S/N	BAIRRO: PITOMBEIRA DOIS
COMPLEMENTO:	TELEFONE CONTATO:	MUNICÍPIO: RUSSAS	UF: CE CEP: 62900003

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

NAME: maria elaine de castro	PARENTESCO: esposa	TELEFONE:
------------------------------	--------------------	-----------

ACIDENTE DE TRABALHO

TÍPO DE VÍNCULO:	CBO DO EMPREGADO:	CNPJ DO EMPREGADOR:	CÓDIGO DO CNAE:
------------------	-------------------	---------------------	-----------------

ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

MOTIVO DE ATENDIMENTO: Acidente com motociclista. Acidente de transporte sem colisão. Isolar, espolamento, queda ou projeção de uma moldeira.

QUEIXAS: Vidente de colisão moto x moto há 12 horas evoluí com escoriações e lesão em face. Negativo. Orientada. Trauma sanguinolento am par E.

OBSERVAÇÕES:

SINAIS VITAIS

LOCAL DA OCORRÊNCIA: Área Pública	Escala de Dor: Acelerado	PRIORIDADE DE ATENDIMENTO: AMARELO
-----------------------------------	--------------------------	------------------------------------

ESPECIALIDADE DO ATENDIMENTO:

ATENDIMENTO MÉDICO

Anamnese:

Exame Físico:

Conclusão:

TEMPO NECESSÁRIO PARA OBSERVAÇÃO:	SERVIÇO DE PROTOCOLO - WF	
EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS:	RAE TIRADA - 05/06/2017	
ENCASINHAMENTO DO PACIENTE:	PELO SISTEMA E-SUS	
DATA E HORA DO ATENDIMENTO:	DATA MATRÍCULA: 05/06/2017	
	NOME E ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA:	



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17022809B01

STATUS:
Encerrado

INFORMAÇÕES GERAIS

POLICIAL/MATRÍCULA: REGINO SANTIAGO MESQUITA/1515269	DATA/HORA: 11/03/2017 16:20
---	--------------------------------

Na Rodovia

MUNICÍPIO/UF: RUSSAS/CE	KM. 158.9	SENTO:
BR: 116		Crescente

DESCRITIVO DO LOCAL:

ASPECTOS DO LOCAL E DO ATENDIMENTO

FASE DO DIA: Pleno dia	CONDICÃO METEOROLÓGICA: Nublado	
TIPO DE VIA: Principal	TIPO DE PISTA: Simples	CONDICÃO DE PISTA: Seca
TIPO DE PAVIMENTO: Asfalto	ESTRUTURA VIARIA: Reta	
LOCALIDADE URBANIZADA: Sim	EXISTÊNCIA DE ACOSTAMENTO: Sim	EXISTÊNCIA DE CANTERRO CENTRAL: Não

IMAGEM DO LOCAL DO ACIDENTE:



IMAGEM DE DESCRIÇÃO DO LOCAL:



AUXILIO DE OUTRO ÓRGÃO:

SAMU

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO AUXILIO:

Samu de Russas

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ACIDENTE:

Acidente envolvendo viatura motocicleta da Polícia Militar do Ceará.

IMAGEM DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobst/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 11/03/2017 18:12

NÚMERO DE CONTROLE: 065CC7A6964CFBA9BC54916AD4037C



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTÓCOLO:
17022809B01

INFORMAÇÕES GERAIS

POLICIAL/MATRÍCULA: REGINO SANTIAGO MESQUITA/1515269	DATA/HORA: 11/03/2017 16:20
---	--------------------------------

| Na Rodovia

MUNICIPIO:

RUSSAS/CE

116

KM:

Crescente

DESCRITIVO DO LOCAL:

ASPECTOS DO LOCAL E DO ATENDIMENTO

FASE DO DIA: Pleno dia	CONDICÃO METEOROLÓGICA: Nublado	
TIPO DE VIA: Principal	TIPO DE PISTA: Simples	CONDICÃO DE PISTA: Seca
TIPO DE PAVIMENTO: Asfalto	ESTRUTURA VIÁRIA: Reta	
LOCALIDADE URBANIZADA: Sim	EXISTÊNCIA DE ACOSTAMENTO: Sim	EXISTÊNCIA DE CANTEIRO CENTRAL: Não

SIM
IMAGEM DO LOCAL DO ACIDENTE

IMAGEM DE DESCRIÇÃO DO LOCAL

Semantica



ANEXO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES

640

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO AUXÍLIO

Santu de Russas

Samu de Russas

Acidente envolvendo viatura motocicleta da Polícia Militar do Ceará

ACIDENTE ENVOLVENDO VIATURA MOTO



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA - 11/03/2017 18:13

NÚMERO DE CONTROL E: 065CC7A6B64CEBA9BC54918A/WD37/C



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17022809B01

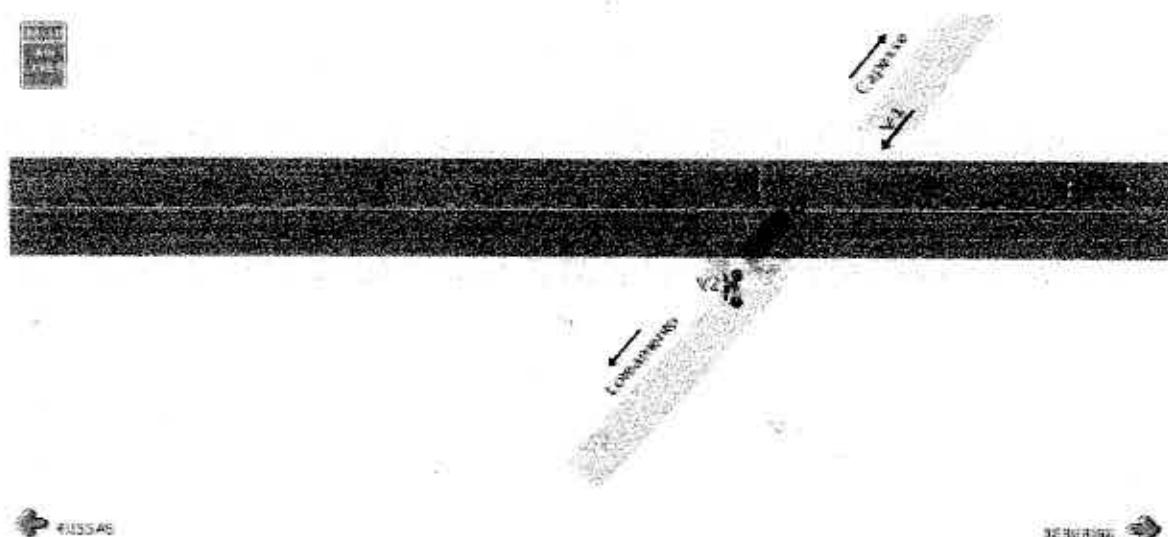
STATUS:
Encerrado

DINÂMICA

Eventos Sucessivos

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão transversal	

Croqui



Narrativa

No dia 11/03/2017, às 16h25min, a equipe PRF foi acionada para atender um acidente ocorrido na BR 116, km 158.9, no município Russas/UF. Chegando ao local, às 16h35min, encontrou-se os veículos e as vítimas em sua posição de repouso. O acidente, uma colisão transversal, envolveu o veículo V1 HONDA/C11 BIZ ES de placa HXM-7819, e o veículo V2 YAMAHA/XT 660R de placa PMD-0583. O V2 seguia o fluxo normal crescente da via, deslocando-se sentido BEBERIBE/UF x RUSSAS/UF, quando colidiu transversalmente com V1, o qual tentava cruzar a via, saindo de uma estrada carroçável vinda do assentamento Capessé.

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 11/03/2017 18:12

NÚMERO DE CONTROLE: 085CC7A6964CFBA9BC54916A04037C

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17022809B01
			STATUS: Encerrado

VEÍCULOS			
SEQUENCIAL: V1	PLACA: HXM7819	MARCA/MODELO: HONDA/C100 BIZ ES	ANO FABRICAÇÃO: 2001
SITUAÇÃO: Tracionador		TIPO DE VEÍCULO: Motoneta	
CHASSIS: 9C2HA07101R244330	RENAVAM: 00773238131	PAÍS: BRASIL	
ESPECIE: Passageiro	CATEGORIA: Particular	MANOBRA NO MOMENTO DO ACIDENTE: Cruzando a pista	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:			
NOME DO PROPRIETÁRIO: ROGERIO GRIGORIO PEDRO		CPF/CNPJ: 601.189.823-89	
Dados de Endereço			
LOGRADOURO: SITIO PITOMBEIRA II		NÚMERO: 00000	
COMPLEMENTO:		BAIRRO	
MUNICÍPIO/UF: RUSSAS/CE			
TELEFONE:		EMAIL:	
Dados da Carga			
Descrição e Informações Complementares:			
IMAGEM DE PRODUTO PERIGOSO:		IMAGEM DE CRONOTACOGRAFO:	
 Sem Imagem		 Sem Imagem	
IMAGEM DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:			
 Sem Imagem			

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 11/03/2017 18:12

NÚMERO DE CONTROLE: D65CC7A8964CFBA9BC54916A04037C

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17022809B01
		STATUS: Encerrado	

VEÍCULOS			
SEQUENCIAL: V2	PLACA: PMD0583	MARCA/MODELO: YAMAHA/XT 660R	ANO FABRICAÇÃO: 2015
SITUAÇÃO: Tracionador	TIPO DE VEÍCULO: Motocicleta		
CHASSI: 9C6KM0030G0026180	RENAVAM: 01087028482	PAÍS: BRASIL	
ESPECIE: Passageiro	CATEGORIA: Oficial	MANOBRA NO MOMENTO DO ACIDENTE: Segundo o fluxo, na faixa de rolamento	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:			
NOME DO PROPRIETÁRIO: CE GOV POLICIA M DO CEARA		CPF/CNPJ: 01.790.944/0001-72	
Dados de Endereço			
LOGRADOURO: AV AGUANAMBI		NÚMERO: 00000	
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO/UF: FORTALEZA/CE			
TELEFONE:	EMAIL:		
Dados da Carga			
Descrição e Informações Complementares			
IMAGEM DE PRODUTO PERIGOSO:		IMAGEM DE CRONOTACOGRAFO:	
 Sem Imagem		 Sem Imagem	
IMAGEM DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:			
 Sem Imagem			

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 11/03/2017 18:12

NÚMERO DE CONTROLE: 065CC7A6964CFBA9BC54916AD4037C

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		PROTOCOLO: 17022809B01
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL		STATUS: Encerrado	
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO			

PESSOAS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO: V1 / HXM7819 / HONDA/C100 BIZ ES	ENVOLVIMENTO: Condutor	
NOME: FRANCISCA MAYARA OLIVEIRA NASCIMENTO	CPF: 2008267345-9	DATA DE NASCIMENTO: 07/02/1994
Nº DE IDENTIFICAÇÃO: 2008267345-9	ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-CE	SEXO: Feminino
ESTADO CIVIL:	NOME DA MÃE: ANA REJANE OLIVEIRA NASCIMENTO	

Dados de Endereço

LOGRADOURO: TR. JOSÉ RODRIGUES	NUMERO: 922
COMPLEMENTO:	BAIRRO: PLANALTO DA BELA VISTA
MUNICÍPIO/UF: RUSSAS/CE	
TELEFONE:	EMAIL:

Circunstâncias

ESTADO FÍSICO: Lesões Leves	USAVA CINTO DE SEGURANÇA: NÃO APLICÁVEL	
USAVA CAPACETE: Sim	USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS: NÃO APLICÁVEL	
ETILOMETRO DISPONÍVEL: Sim	RESULTADO DO TESTE: Não	RECUSOU-SE A REALIZAR O TESTE:

VISIVEIS SINAIS DE EMBRIAGUEZ: Não	SINAIS DE USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS: Não
--	---

Encaminhamento

MOTIVO: Socorro médico	TIPO DE RECEPTOR: SAMU
----------------------------------	----------------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ENCAMINHAMENTO: Vítima socorrida com lesões leves	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA:	

IMAGEM DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTARES: 	IMAGEM DE DECLARAÇÃO:
Sem Imagem	Sem Imagem

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 11/03/2017 18:12

NÚMERO DE CONTROLE: 065CC7A8964CFBA9BC54916AD1037C

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTÓCOLO: 17022809B01
			STATUS: Encerrado

PESSOAS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO: V1 / HXM7819 / HONDA/C100 BIZ ES	ENOLVIMENTO: Passageiro
NOME: NICÁSSIA LIMA DE OLIVEIRA	DATA DE NASCIMENTO: 24/11/1995
Nº DE IDENTIFICAÇÃO:	CPF: 073.958.533-93
ESTADO CIVIL:	ÓRGÃO EXPEDIDOR: SEXO: Feminino
	NOME DA MÃE: ANA CRISTINA DA SILVA LIMA
Dados de Endereço	
LOGRADOURO: AV. JOAQUIM DE SOUSA BARRETO	NUMERO: SN
COMPLEMENTO:	BAIRRO: TABULEIRO DO CATAVENTO
MUNICÍPIO/UF: RUSSAS/CE	EMAIL:
TELEFONE:	
Circunstâncias	
ESTADO FÍSICO: Lesões Leves	USAVA CINTO DE SEGURANÇA: NÃO APPLICÁVEL
USAVA CAPACETE: Sim	USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS: NÃO APPLICÁVEL

Encaminhamento	
MOTIVO: Socorro médico	TIPO DE RECEPTOR: SAMU
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ENCAMINHAMENTO VITIMA SOCORRIDA COM FERIMENTOS LEVES	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA	
IMAGEM DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTARES: Sem Imagem	IMAGEM DE DECLARAÇÃO: Sem Imagem

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 11/03/2017 18:12

NÚMERO DE CONTROLE: 065CC7A6964CFBA9BC54916A04037C

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	PROTOCOLO: 17022809B01
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL		STATUS: Encerrado
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		

PESSOAS		
SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO: V1 / HXM7819 / HONDA/C100 BIZ ES	EN VOLVIMENTO: Passageiro	
NOME: CALEB WILLIAM DE CASTRO OLIVEIRA	CPF: 00000000000	DATA DE NASCIMENTO: 13/09/2014
Nº DE IDENTIFICAÇÃO: CRIANÇA SEM DOCUMENT	ÓRGÃO EXPEDIDOR: CRIANÇA SEM	SEXO: Masculino
ESTADO CIVIL: ESTADOCIVIL	NOME DA MÃE: MARIA ALINE DE CASTRO SILVA	
Dados de Endereço		
LOGRADOURO: SITIO LAGOINHA	NUMERO: SN	
COMPLEMENTO: ZONA RURAL	BAIRRO: LAGOINHA	
MUNICÍPIO/UF: RUSSAS/CE		
TELEFONE:	EMAIL:	
Circunstâncias		
ESTADO FÍSICO: Lesões Leves	USAVA CINTO DE SEGURANÇA: NÃO APPLICÁVEL	
USAVA CAPACETE Não	USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS: NÃO APPLICÁVEL	

Encaminhamento	
MOTIVO: Socorro médico	TIPO DE RECEPTOR: SAMU
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ENCAMINHAMENTO: VÍTIMA SOCORRIDA COM LESÕES LEVES	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA:	
IMAGEM DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTARES: 	IMAGEM DE DECLARAÇÃO: 
Sem Imagem	
Sem Imagem	

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 11/03/2017 18:12

NÚMERO DE CONTROLE: 065CC7A6964CFBA9BC54916A04037C

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17022809B01
		STATUS: Encerrado	

PESSOAS		
SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO: V2 / PMD0583 / YAMAHA/XT 660R	ENVOLVIMENTO: Condutor	
NOME: MARCELO ARANHA DE LEMOS	CPF: 022.875.543-35	DATA DE NASCIMENTO: 10/10/1987
Nº DE IDENTIFICAÇÃO:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	SEXO: Masculino
ESTADO CIVIL:	NOME DA MÃE: SILVANA CLAUDIA VERAS ARANHA	
Dados de Endereço		
LOGRADOURO: RUA 12	NUMERO: 06	
COMPLEMENTO: LT CAIXA POSTAL 66	BAIRRO: PLANALTO BEBERIBE	
MUNICÍPIO/UF: BEBERIBE/CE	TELEFONE: _____ EMAIL: _____	
Dados da Habilitação		
HABILITAÇÃO: Habilitação Nacional	PAÍS DA HABILITAÇÃO:	CATEGORIA: AB
MOTORISTA PROFISSIONAL Não	Nº DO REGISTRO: 03855624524	UF: CE
DATA DA PRIMEIRA HABILITAÇÃO: 02/06/2006	VALIDADE DA CNH: 12/08/2021	
OBSERVAÇÕES DA CNH: 99		
Circunstâncias		
ESTADO FÍSICO: Ileso	USAVA CINTO DE SEGURANÇA: NÃO APPLICÁVEL	
USAVA CAPACETE: Sim	USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS: NÃO APPLICÁVEL	
ETIÓMETRO DISPONÍVEL: Sim	RESULTADO DO TESTE:	RECUSOU-SE A REALIZAR O TESTE: Não
DESCRÍÇÃO DA INDISPONIBILIDADE:		
VISÍVEIS SINAIS DE EMBRIAGUEZ: Não	SINAIS DE USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS: Não	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA:		
IMAGEM DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTARES: Sem Imagem	IMAGEM DE DECLARAÇÃO: Sem Imagem	

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 11/03/2017 18:12

NÚMERO DE CONTROLE: 065CC7A6964CFBA9BC54916A04037C

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17022809B01
			STATUS: Encerrado

AVALIAÇÃO DE DANOS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO:

V1 / HXM7819 / HONDA/C100 BIZ ES

NÚMERO DO BAT:

17022809B01

NOME/MATRÍCULA DO AGENTE

REGINO SANTIAGO MESQUITA/1515269

DATA/HORA:

11/03/2017 16:20

Item	Nome da Peça	Item danificado no acidente		
		SIM	NÃO	NA
1	Garfo dianteiro		X	
2	Mesa superior da suspensão dianteira		X	
3	Mesa inferior da suspensão dianteira		X	
4	Coluna de direção		X	
5	Chassi		X	
6	Garfo traseiro		X	
7	Eixo traseiro (triciclos)		X	

TOTAL GERAL (SIM + NA): 0

DIMENSÃO DA MONTA: Pequena

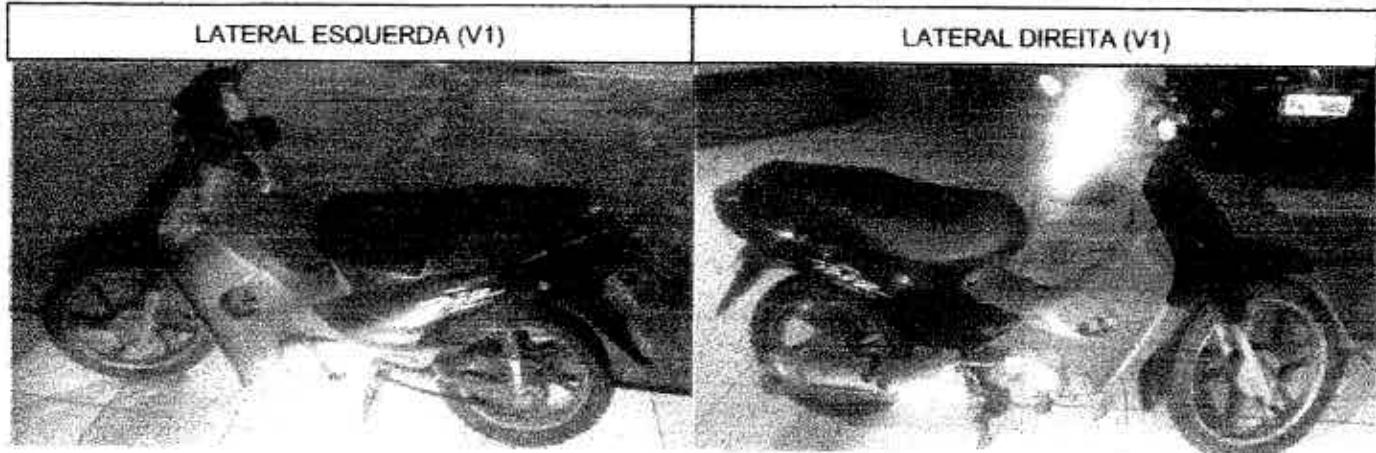
FRENTE (V1)	TRASEIRA (V1)
-------------	---------------

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 11/03/2017 18:12

NÚMERO DE CONTROLE: 085CC7A6964CFRA9BC54916A04037C

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		PROTOCOLO: 17022809B01
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL		STATUS: Encerrado	
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO			



AVALIAÇÃO DE DANOS					
SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO:	NÚMERO DO BAT:				
V2 / PMD0583 / YAMAHA/XT 660R	17022809B01				
NOME/MATRÍCULA DO AGENTE	DATA/HORA:				
REGINO SANTIAGO MESQUITA/1515269	11/03/2017 16:20				
Item danificado no acidente					
Item	Nome da Peça	SIM	NÃO	NA	
1	Garfo dianteiro		X		
2	Mesa superior da suspensão dianteira		X		
3	Mesa inferior da suspensão dianteira		X		
4	Coluna de direção		X		
5	Chassi		X		
6	Garfo traseiro		X		
7	Eixo traseiro (triciclos)		X		
TOTAL GERAL (SIM + NA):			DIMENSÃO DA MONTA:		
0			Pequena		

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 11/03/2017 18:12

NÚMERO DE CONTROLE: 065CC7A6984CFBA9BC54916A04037C

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTÓCOLO: 17022809B01
		STATUS: Encerrado	

FRENTE (V2)	TRASEIRA (V2)
-------------	---------------



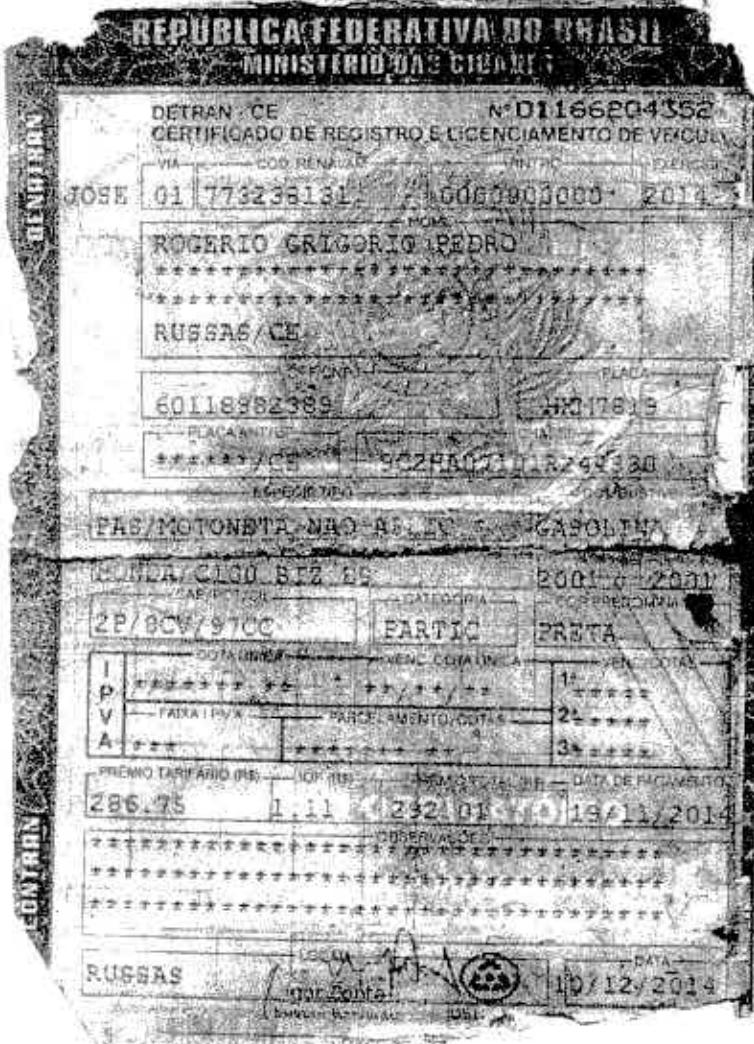
LATERAL ESQUERDA (V2)	LATERAL DIREITA (V2)
-----------------------	----------------------



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 11/03/2017 18:12

NÚMERO DE CONTROLE: 065CC7A6964CFBA9BC54916AD4D37C



VÍTIMA FRANCISCA MAYARA OLIVEIRA NASCIMENTO**COBERTURA Invalidez****PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sat****S/A-Filial Fortaleza-CE****BENEFICIÁRIO FRANCISCA MAYARA OLIVEIRA NASCIMENTO****CPF/CNPJ: 07006921341****Posição em 12-08-2019 16:25:35**

Conforme solicitação, o pedido do Seguro DPVAT por invalidez permanente, após perícia médica e análise da documentação apresentada, não foram constatadas sequelas ou agravamento da(s) sequela(s) que já foi(foram) indenizada(s). O processo de indenização foi finalizado, permanecendo o valor pago.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
21/08/2017	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Russas

1ª Vara da Comarca de Russas

Tv. Antônio Gonçalves Ferreira, S/N, Guanabara - CEP 62900-000, Fone: (88) 3411-0564, Russas-CE - E-mail: russas1@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	0020917-48.2019.8.06.0158
Apenso:	Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Seguro
Requerente	Francisca Mayara Oliveira Nascimento
Requerido	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Recebo a petição inicial, tendo em vista estarem satisfeitos os requisitos legais (art. 319 do CPC).

Deferido a gratuidade judiciária pleiteada (art. 98 do CPC).

Trata-se de **Ação de Cobrança (Seguro DPVAT)** proposta por **FRANCISCA MAYARA OLIVEIRA NASCIMENTO**, através de advogado constituído, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, todos qualificados na exordial.

O Novo Código de Processo Civil conferiu especial destaque à conciliação e mediação, impondo ao Estado o dever de promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos (art. 3º, § 2º), e aos juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público o dever de estimular, inclusive no curso do processo judicial, a autocomposição (art. 3º, § 3º).

A sistemática adotada pelo NCPC inclui a realização de audiência de conciliação como primeiro ato do procedimento comum (art. 334), precedendo, inclusive, a apresentação de defesa, sendo certo que o ato somente não deve se realizar se ambas as partes manifestarem desinteresse ou quando se tratar de caso em que a autocomposição não é admitida (art. 334, § 4º).

No entanto, a experiência tem demonstrado que em ações de cobrança do seguro do DPVAT, a realização de audiência de conciliação como primeiro ato processual é, na maioria dos casos, infrutífera. Isto porque, antes da perícia, as partes não têm o necessário dimensionamento das lesões do segurado e grau de invalidez, demonstrando, com isso, maior resistência em transigir. Dito isto, a meu juízo, o melhor momento para a realização de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Russas

1^a Vara da Comarca de Russas

Tv. Antônio Gonçalves Ferreira, S/N, Guanabara - CEP 62900-000, Fone: (88) 3411-0564, Russas-CE - E-mail: russas1@tjce.jus.br

audiência conciliatória, na presente demanda, é após a perícia.

Entendo que tal posicionamento, além de maximizar as chances de solução consensual da lide, alinha-se às exigências da celeridade e economia processual, valores estes igualmente consagrados pelo NCPC (art. 4º). Saliento que, na dicção do art. 139, II, do estatuto adjetivo civil, é dever do Juiz velar pela duração razoável do processo. Ademais, o inciso VI do mesmo dispositivo faculta ao magistrado alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito.

Isto posto, deixo para aprazar uma nova tentativa de conciliação após a realização da perícia.

Cite-se a parte promovida para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do CPC), a contar da juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 335, III, do CPC), sob pena de revelia (art. 344), devendo alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do(a) autor(a) e especificando as provas que pretende produzir (art. 336 do CPC), ficando, ainda, advertida de que serão presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, não impugnadas (art. 341 do CPC).

Apresentada a contestação, em havendo a arguição de matérias preliminares ou a juntada de documentos relacionados ao mérito da causa, intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar sobre ela no prazo de 15 (quinze) dias.

Da análise da inicial, verifica-se, de logo, a necessidade de prova pericial.

As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação do presente despacho, caso queiram, indicar assistentes técnicos e apresentar outros quesitos além dos já constantes no formulário de exame pericial em anexo.

Diante disto, nos termos do art. 465 do CPC, nomeio a médica **LARISSA MIRANDA XAVIER VIEIRA**, cadastrada no Sistema de Peritos do TJCE (SIPER), conforme Resumo da Nomeação nº **7240**, para a realização de perícia médica na pessoa do(a) promovente **FRANCISCA MAYARA OLIVEIRA NASCIMENTO**, devendo a perita ser



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Russas

1^a Vara da Comarca de Russas

Tv. Antônio Gonçalves Ferreira, S/N, Guanabara - CEP 62900-000, Fone: (88) 3411-0564, Russas-CE - E-mail: russas1@tjce.jus.br

intimada pelo e-mail: <clarissamxvieira@yahoo.com.br>, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação, da suspeição ou do impedimento supervenientes, sob pena de renúncia ao direito de escusa (art. 157, §1º, do CPC).

Havendo escusa apresentada pelo(a) perito(a) nomeado(a), nos termos do art. 157, §1º, do CPC, voltem-me os autos conclusos para as providências cabíveis à espécie.

Decorrido o prazo acima especificado, intime-se o(a) perito(a) nomeado(a), encaminhando-lhe, via e-mail acima mencionado, a **senha do processo**, possibilitando assim o exame das peças que compõem o caderno processual (petição inicial, documentos, formulário de exame pericial e os quesitos das partes, caso tenham sido apresentados), junto ao portal do TJCE: <<https://esaj.tjce.jus.br/cpopg/open.do>>, para, tendo aceitado o encargo, designar data, hora e local para o ato, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para realização da perícia e, após, o prazo de 10 (dez) dias, para o encaminhamento a este Juízo do laudo circunstanciado com respostas a todos os quesitos formulados, especificando ainda que, o pagamento dos honorários periciais será feito após a apresentação do laudo médico, nos termos da Resolução nº 04/2017, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará e das Portarias do TJCE nº 69/2019 e 602/2019.

Com a data da perícia informada nos autos, intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para comparecer na data, hora e local indicados, munido(a) de documento de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar porventura existentes, tais como exames e laudos médicos relativos aos danos corporais decorrentes do acidente automobilístico, para se submeter ao exame pericial, advertindo-o que a sua ausência injustificada importará em desistência da realização de tal prova.

Intimem-se, ainda, os advogados das partes e os assistentes, caso indicados, da data da perícia.

Apresentado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, concedendo o prazo comum de 15 (quinze) dias para manifestação.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Expedientes necessários.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Russas

1ª Vara da Comarca de Russas

Tv. Antônio Gonçalves Ferreira, S/N, Guanabara - CEP 62900-000, Fone: (88) 3411-0564, Russas-CE - E-mail: russas1@tjce.jus.br

Russas, 28 de agosto de 2019.

**Sâmea Freitas da Silveira de Albuquerque
Juíza de Direito, em respondência**

Assinado por Certificação Digital¹

Processo Nº _____

AVALIAÇÃO PERICIAL

Art. 31 da Lei nº 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei nº 6.194 de 14/12/1997

INFORMAÇÕES DO(A) PERICIANDO(A)

Nome completo: _____

CPF: _____

Endereço completo: _____

AVALIAÇÃO MÉDICA

I) A lesão indicada pelo(a) periciando(a) apresenta nexo de causalidade com o acidente narrado na petição inicial?

() Sim () Não () Prejudicado

II) Descrever o quadro clínico informado:

a) Qual(ais) região(ões) corporal(ais) encontra(m)-se acometida(s)?

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei."

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Russas

1ª Vara da Comarca de Russas

Tv. Antônio Gonçalves Ferreira, S/N, Guanabara - CEP 62900-000, Fone: (88) 3411-0564, Russas-CE - E-mail:
russas1@tjce.jus.br

b) Descrever as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico do(a) periciando(a) que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma:

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

() Sim () Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame pericial, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) () Disfunções apenas temporárias
 b) () Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas no patrimônio físico do(a) periciando(a):

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento faz-se necessário exame complementar?

- a) () Sim, em que prazo: _____
 b) () Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou resposta afirmativa ao item V, favor NÃO PREENCHER os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei nº 11.945/2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(eis) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(ais) definitivo(s), especificando segundo o anexo constante à Lei nº 11.945/2009 o(s) segmento(s) corporal(ais) acometido(s) e ainda segundo no instrumento legal, firmar a sua graduação: _____

Só prosseguir em caso de resposta positiva:

- a) () Total (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa na íntegra o patrimônio físico e/ou mental do(a) periciando(a)).
 b) () Parcial (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Russas

1^a Vara da Comarca de Russas

Tv. Antônio Gonçalves Ferreira, S/N, Guanabara - CEP 62900-000, Fone: (88) 3411-0564, Russas-CE - E-mail: russas1@tjce.jus.br

patrimônio físico e/ou mental do(a) periciando(a)).

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

- b.1) () Parcial completo (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal do(a) periciando(a))
- b.2) () Parcial completo (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal do(a) periciando(a))
- b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva do(a) periciando(a) segundo o previsto na alínea II, §1º, do art. 3º da Lei nº 6.194/74 com redação introduzida pelo art. 31 da Lei nº 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico

Marque aqui o percentual

1 ^a Lesão: _____	() 10% residual	() 25% leve	() 50% média	() 25% intensa
2 ^a Lesão: _____	() 10% residual	() 25% leve	() 50% média	() 25% intensa
3 ^a Lesão: _____	() 10% residual	() 25% leve	() 50% média	() 25% intensa
4 ^a Lesão: _____	() 10% residual	() 25% leve	() 50% média	() 25% intensa

OBSERVAÇÃO: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios acima apresentadas:

Lesões apontadas pela parte, não reconhecidas por falta de comprovação de sua existência ou relação com o acidente:

_____, ____ de _____. de _____.

(Assinatura e carimbo da médica – CRM)

Observação: Eventuais informações complementares deverão constar de folha anexa, com referência à sua existência nesta.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0241/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Carlos Eduardo Celedônio (OAB 18628/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Intimar a parte autora, através de seu(s) patrono(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação do despacho de fls. 29/34 dos autos, caso queira, indicar assistentes técnicos e apresentar outros quesitos além dos já constantes no formulário de exame pericial anexo ao despacho, bem como intimar a parte autora, através de seu(s) patrono(s), de todo o teor do despacho de fls. 29/34 dos autos, que ora transcrevo: Recebo a petição inicial, tendo em vista estarem satisfeitos os requisitos legais (art. 319 do CPC). Deferido a gratuidade judiciária pleiteada (art. 98 do CPC). Trata-se de Ação de Cobrança (Seguro DPVAT) proposta por FRANCISCA MAYARA OLIVEIRA NASCIMENTO, através de advogado constituído, em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, todos qualificados na exordial. O Novo Código de Processo Civil conferiu especial destaque à conciliação e mediação, impondo ao Estado o dever de promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos (art. 3º, § 2º), e aos juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público o dever de estimular, inclusive no curso do processo judicial, a autocomposição (art. 3º, § 3º). A sistemática adotada pelo NCPC inclui a realização de audiência de conciliação como primeiro ato do procedimento comum (art. 334), precedendo, inclusive, a apresentação de defesa, sendo certo que o ato somente não deve se realizar se ambas as partes manifestarem desinteresse ou quando se tratar de caso em que a autocomposição não é admitida (art. 334, § 4º). No entanto, a experiência tem demonstrado que em ações de cobrança do seguro do DPVAT, a realização de audiência de conciliação como primeiro ato processual é, na maioria dos casos, infrutífera. Isto porque, antes da perícia, as partes não têm o necessário dimensionamento das lesões do segurado e grau de invalidez, demonstrando, com isso, maior resistência em transigir. Dito isto, a meu juízo, o melhor momento para a realização de audiência conciliatória, na presente demanda, é após a perícia. Entendo que tal posicionamento, além de maximizar as chances de solução consensual da lide, alinha-se às exigências da celeridade e economia processual, valores estes igualmente consagrados pelo NCPC (art. 4º). Saliento que, na dicção do art. 139, II, do estatuto adjetivo civil, é dever do Juiz velar pela duração razoável do processo. Ademais, o inciso VI do mesmo dispositivo facilita ao magistrado alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito. Isto posto, deixo para aprazar uma nova tentativa de conciliação após a realização da perícia. Cite-se a parte promovida para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do CPC), a contar da juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 335, III, do CPC), sob pena de revelia (art. 344), devendo alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do(a) autor(a) e especificando as provas que pretende produzir (art. 336 do CPC), ficando, ainda, advertida de que serão presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, não impugnadas (art. 341 do CPC). Apresentada a contestação, em havendo a arguição de matérias preliminares ou a juntada de documentos relacionados ao mérito da causa, intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar sobre ela no prazo de 15 (quinze) dias. Da análise da inicial, verifica-se, de logo, a necessidade de prova pericial. As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação do presente despacho, caso queiram, indicar assistentes técnicos e apresentar outros quesitos além dos já constantes no formulário de exame pericial em anexo. Diante disto, nos termos do art. 465 do CPC, nomeio a médica LARISSA MIRANDA XAVIER VIEIRA, cadastrada no Sistema de Peritos do TJCE (SIPER), conforme Resumo da Nomeação nº 7240, para a realização de perícia médica na pessoa do(a) promovente FRANCISCA MAYARA OLIVEIRA NASCIMENTO, devendo a perita ser intimada pelo e-mail: <larissamxvieira@yahoo.com.br>, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação, da suspeição ou do impedimento supervenientes, sob pena de renúncia ao direito de escusa (art. 157, §1º, do CPC). Havendo escusa apresentada pelo(a) perito(a) nomeado(a), nos termos do art. 157, §1º, do CPC, voltem-me os autos conclusos para as providências cabíveis à espécie. Decorrido o prazo acima especificado, intime-se o(a) perito(a) nomeado(a), encaminhando-lhe, via e-mail acima mencionado, a senha do processo, possibilitando assim o exame das peças que compõem o caderno processual (petição inicial, documentos, formulário de exame pericial e os quesitos das partes, caso tenham sido apresentados), junto ao portal do

TJCE: <<https://esaj.tjce.jus.br/cpopg/open.do>>, para, tendo aceitado o encargo, designar data, hora e local para o ato, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para realização da perícia e, após, o prazo de 10 (dez) dias, para o encaminhamento a este Juízo do laudo circunstanciado com respostas a todos os quesitos formulados, especificando ainda que, o pagamento dos honorários periciais será feito após a apresentação do laudo médico, nos termos da Resolução nº 04/2017, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará e das Portarias do TJCE nº 69/2019 e 602/2019. Com a data da perícia informada nos autos, intimem-se o(a) autor(a), pessoalmente, para comparecer na data, hora e local indicados, munido(a) de documento de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar porventura existentes, tais como exames e laudos médicos relativos aos danos corporais decorrentes do acidente automobilístico, para se submeter ao exame pericial, advertindo-o que a sua ausência injustificada importará em desistência da realização de tal prova. Intimem-se, ainda, os advogados das partes e os assistentes, caso indicados, da data da perícia. Apresentado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, concedendo o prazo comum de 15 (quinze) dias para manifestação. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Expedientes necessários."

Do que dou fé.
Russas, 23 de setembro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

Nomeação para realização de perícia -Processo nº

20917-48.2019.8.06.0158/0

COMARCA DE RUSSAS - 1a Vara

Enviado:segunda-feira, 23 de setembro de 2019 12:48

Para: larissamxvieira@yahoo.com.br

Prezada Dra. Larissa Miranda Xavier Vieira,

Pelo presente, fica Vossa Senhoria intimada de que foi nomeada para realizar perícia médica na pessoa do(a) promovente FRANCISCA MAYARA OLIVEIRA NASCIMENTO - Processo nº 20917-48.2019.8.06.0158/0, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação, da suspeição ou do impedimento supervenientes, sob pena de renúncia ao direito de escusa (art. 157, §1º, do CPC).

Atenciosamente,

1ª Vara da Comarca de Russas

Fórum Juiz Moacir de Souza Rocha

Travessa Antônio Gonçalves Ferreira, s/nº, Guanabara

Russas-CE - CEP: 62.900-000

Tel.:(88) 3411.0564



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Russas

1ª Vara da Comarca de Russas

Tv. Antônio Gonçalves Ferreira, S/N, Guanabara - CEP 62900-000, Fone: (88) 3411-0564, Russas-CE - E-mail: russas1@tjce.jus.brRussas

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº:	0020917-48.2019.8.06.0158
Apensos:	Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Seguro
Requerente:	Francisca Mayara Oliveira Nascimento
Requerido:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Senha do processo:	Senha de acesso da pessoa selecionada

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) Dr(a). Sâmea Freitas da Silveira de Albuquerque, Juiz(a) de Direito em respondência pela 1ª Vara da Comarca de Russas, tem como finalidade a CITAÇÃO de V.Sa., por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, cujas cópias seguem anexas, como parte integrante desta carta, para, querendo, oferecer contestação, no prazo de quinze (15) dias (art. 335 do CPC), a contar da juntada do aviso de recebimento (art. 335, III, do CPC), sob pena de revelia (art. 344), devendo alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do(a) autor(a) e especificando as provas que pretende produzir (art. 336 do CPC), ficando, ainda, advertida de que serão presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, não impugnadas (art. 341 do CPC). Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação do despacho, caso queira, indicar assistentes técnicos e apresentar outros quesitos além dos já constantes no formulário de exame pericial anexo ao despacho.

Russas/CE, 23 de setembro de 2019.

ANA FERNANDA ARAUJO BOTELHO
Supervisor de Unid. Judiciária

Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a).

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
 Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro
 Rio De Janeiro-RJ
 CEP 20031-205

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei."

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abra a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0241/2019, foi disponibilizado na página 840 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 26/09/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Carlos Eduardo Celedônio (OAB 18628/CE)	15	16/10/2019

Teor do ato: "Intimar a parte autora, através de seu(s) patrono(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação do despacho de fls. 29/34 dos autos, caso queira, indicar assistentes técnicos e apresentar outros quesitos além dos já constantes no formulário de exame pericial anexo ao despacho, bem como intimar a parte autora, através de seu(s) patrono(s), de todo o teor do despacho de fls. 29/34 dos autos, que ora transcrevo: Recebo a petição inicial, tendo em vista estarem satisfeitos os requisitos legais (art. 319 do CPC). Deferido a gratuidade judiciária pleiteada (art. 98 do CPC). Trata-se de Ação de Cobrança (Seguro DPVAT) proposta por FRANCISCA MAYARA OLIVEIRA NASCIMENTO, através de advogado constituído, em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, todos qualificados na exordial. O Novo Código de Processo Civil conferiu especial destaque à conciliação e mediação, impondo ao Estado o dever de promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos (art. 3º, § 2º), e aos juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público o dever de estimular, inclusive no curso do processo judicial, a autocomposição (art. 3º, § 3º). A sistemática adotada pelo NCPC inclui a realização de audiência de conciliação como primeiro ato do procedimento comum (art. 334), precedendo, inclusive, a apresentação de defesa, sendo certo que o ato somente não deve se realizar se ambas as partes manifestarem desinteresse ou quando se tratar de caso em que a autocomposição não é admitida (art. 334, § 4º). No entanto, a experiência tem demonstrado que em ações de cobrança do seguro do DPVAT, a realização de audiência de conciliação como primeiro ato processual é, na maioria dos casos, infrutífera. Isto porque, antes da perícia, as partes não têm o necessário dimensionamento das lesões do segurado e grau de invalidez, demonstrando, com isso, maior resistência em transigir. Dito isto, a meu juízo, o melhor momento para a realização de audiência conciliatória, na presente demanda, é após a perícia. Entendo que tal posicionamento, além de maximizar as chances de solução consensual da lide, alinha-se às exigências da celeridade e economia processual, valores estes igualmente consagrados pelo NCPC (art. 4º). Saliento que, na dicção do art. 139, II, do estatuto adjetivo civil, é dever do Juiz velar pela duração razoável do processo. Ademais, o inciso VI do mesmo dispositivo facilita ao magistrado alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito. Isto posto, deixo para aprazar uma nova tentativa de conciliação após a realização da perícia. Cite-se a parte promovida para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do CPC), a contar da juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 335, III, do CPC), sob pena de revelia (art. 344), devendo alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do(a) autor(a) e especificando as provas que pretende produzir (art. 336 do CPC), ficando, ainda, advertida de que serão presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, não impugnadas (art. 341 do CPC). Apresentada a contestação, em havendo a arguição de matérias preliminares ou a juntada de documentos relacionados ao mérito da causa, intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar sobre ela no prazo de 15 (quinze) dias. Da análise da inicial, verifica-se, de logo, a necessidade de prova pericial. As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação do presente despacho, caso queiram, indicar assistentes técnicos e apresentar outros quesitos além dos já constantes no formulário de exame pericial em anexo. Diante disto, nos termos do art. 465 do CPC, nomeio a médica LARISSA MIRANDA XAVIER VIEIRA, cadastrada no Sistema de Peritos do TJCE (SIPER), conforme Resumo da Nomeação nº 7240, para a realização de perícia médica na pessoa do(a) promovente FRANCISCA MAYARA OLIVEIRA NASCIMENTO, devendo a perita ser intimada pelo e-mail: <larissamxvieira@yahoo.com.br>, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação, da suspeição ou do impedimento supervenientes, sob pena de renúncia ao direito de escusa (art. 157, §1º, do CPC). Havendo escusa apresentada pelo(a) perito(a) nomeado(a), nos termos do art. 157, §1º, do CPC, voltem-me os autos conclusos para as providências cabíveis à espécie. Decorrido o prazo acima especificado,

intime-se o(a) perito(a) nomeado(a), encaminhando-lhe, via e-mail acima mencionado, a senha do processo, possibilitando assim o exame das peças que compõem o caderno processual (petição inicial, documentos, formulário de exame pericial e os quesitos das partes, caso tenham sido apresentados), junto ao portal do TJCE: <<https://esaj.tjce.jus.br/cpopg/open.do>>, para, tendo aceitado o encargo, designar data, hora e local para o ato, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para realização da perícia e, após, o prazo de 10 (dez) dias, para o encaminhamento a este Juízo do laudo circunstanciado com respostas a todos os quesitos formulados, especificando ainda que, o pagamento dos honorários periciais será feito após a apresentação do laudo médico, nos termos da Resolução nº 04/2017, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará e das Portarias do TJCE nº 69/2019 e 602/2019. Com a data da perícia informada nos autos, intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para comparecer na data, hora e local indicados, munido(a) de documento de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar porventura existentes, tais como exames e laudos médicos relativos aos danos corporais decorrentes do acidente automobilístico, para se submeter ao exame pericial, advertindo-o que a sua ausência injustificada importará em desistência da realização de tal prova. Intimem-se, ainda, os advogados das partes e os assistentes, caso indicados, da data da perícia. Apresentado o laudo pericial, científiquem-se as partes, concedendo o prazo comum de 15 (quinze) dias para manifestação. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Expedientes necessários."

Do que dou fé.
Russas, 25 de setembro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria